LEI Nº 2.101, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Faz acréscimos ao Anexo I da Lei nº 1.660, de 15 março de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao Anexo I da Lei nº 1.660, de 15 março de 2018, a tabela abaixo que compõe uma Equipe Exclusiva de Abordagem Social:

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL:

Função	Quantidade	Salário	Carga horária
Assistente Social	1	R$ 1.600,00	30h/semanais
Orientador Social	2	R$ 1.518,00	40h/semanais

Art. 2º As exigências, atribuições e requisitos para preenchimento das funções prevista no art. 1º desta Lei que comporá a Equipe Exclusiva de Abordagem Social, são as seguintes:

I - ASSISTENTE SOCIAL:

Requisitos para o cargo	• Idade Mínima: 18 anos; • Bacharelado em Serviço Social e Registro no Conselho competente.
Salário	R$ 1.600,00
Carga Horária	30 horas semanais
Síntese das Atribuições	Atuar na área de Assistência Social; Realizar o trabalho de abordagem social e busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com atendimento, acolhimento, sensibilização, orientação social e direcionamento para rede socioassistencial; Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; Elaborar projetos e programas na área de assistência social; Coordenar programas, projetos e serviços sociais cuja operacionalização seja de responsabilidade do governo municipal; Coordenar e/ou participar de campanhas educativas; Monitorar e avaliar os programas e serviços na área de assistência social desenvolvidas por entidades não-governamentais; Responsabilizar-se pela triagem socioeconômica dos postulantes a benefícios e serviços de natureza assistencial; Realizar estudos de situações familiares e emitir pareceres sociais; Facilitar o acesso dos excluídos a benefícios e serviços através de articulações com diferentes recursos sociais, encaminhando os serviços e ou orientação aos usuários; Executar outras atividades afins.

II - ORIENTADOR SOCIAL:

Requisitos para o cargo	• Idade Mínima: 18 anos; • Ensino Médio Completo.
Salário	R$ 1.518,00
Carga Horária	40 horas semanais

Conrado

Síntese das Atribuições	Realizar o trabalho de abordagem social e busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com atendimento, acolhimento, sensibilização, orientação social e direcionamento para rede socioassistencial. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, e programas.

Donrado

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 21 de maio de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO
Em 21 / 05 / 25

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222